

LEI MUNICIPAL Nº 1.506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Regulamenta o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, artefatos pirotécnicos de efeito sonoro de alta densidade no Município do Altinho-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art.45, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro de alta densidade em todo o território do Município do Altinho-PE.

§1º - Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo:

I – No mês de maio, os fogos de girândolas nos horários de 12:00h e 18:00h em local apropriado;

II – No período dos festejos juninos, fogos provenientes de bacamarte;

III – Fogos de vista, que produzem efeitos visuais, assim como os similares que acarretam em barulho de baixa intensidade.

§2º - Nos casos mencionados nos incisos I e II do parágrafo anterior é obrigatório que seja previamente notificado às instituições interessadas, com ampla divulgação pública e com pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência, a utilização dos fogos para a referida apresentação performática durante os festejos.

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a toda área urbana do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto no art. 1º, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – aplicação de advertência;


II – aplicação de multa pecuniária, podendo variar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a depender da natureza da infração, que será apurada pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados provenientes da multa a que se refere o *caput* deste artigo serão integralmente revertidos em doações para instituições que acolhem pessoas portadoras do espectro autista (TEA).

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo pelo cumprimento e divulgação contidos no art. 1º, incisos I e II, bem como pela aplicação e arrecadação da multa e cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho/PE, 10 de setembro de 2024.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68